



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 0005/2025/SIMPLIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº , 051 de 10 de julho de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do Processo Administrativo n.º 003725/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

CPF/CNPJ: 27.167.386/0001-87

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: Córrego Cachoeira Alegre, s/nº, Zona Rural, Dores do Rio Preto-ES, CEP: 29580-000

A operar a atividade/empreendimento: 21.13-Pavimentação de estradas e rodovias.

Esta **LMS** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma

Observação: A atividade será executada no Córrego Cachoeira Alegre, no trecho delimitado pelas coordenadas UTM – Zona 24S (SIRGAS 2000 – SRC31984), com início em E 204111, N 7706592, e término em E 203601, N 7706774.

Dores do Rio Preto/ES, 22 de Julho de 2025

Alessandro Brinati

Secretario Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES

- 1 - Publicar a obtenção desta Licença Municipal Simplificada (LMS) em jornal de circulação local e no Diário Oficial e apresentar cópias das publicações à SEMMA. 30 Dia(s)
- 2 - Esta Licença não autoriza a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP próxima à atividade.
- 3 - Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 4 - Esta Licença deverá ser mantida no local da atividade e apresentada à fiscalização sempre que for solicitada.
- 5 - A movimentação de caminhões e máquinas deverá ser realizada no período compreendido entre 07:00 e 17:00 horas.
- 6 - Seguir rigorosamente todas as medidas de controle e mitigadoras apresentadas no projeto da atividade.
- 7 - Qualquer alteração na metodologia dos planos e programas apresentados deverá ser previamente comunicada à SEMMA.
- 8 - Esta Licença está vinculada à atividade de pavimentação de estradas rurais municipais, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, incluindo as normas referentes ao parcelamento do solo. Além disso, deverá respeitar quaisquer outras normas que porventura venham a retificar, complementar ou substituir a legislação aplicável, sendo o cumprimento dessas condições essencial para a validade da Licença.
- 9 - Não alterar o traçado original das vias atendidas pelos serviços de pavimentação, promovendo estritamente o preparo das bases, o assentamento do material de pavimentação e os dispositivos de drenagem.
- 10 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
- 11 - Implantar dispositivos de sinalização e segurança viária para a movimentação de máquinas e veículos no entorno da atividade, a fim de evitar possíveis acidentes entre os usuários das estradas próximas ao local e os veículos utilizados nas obras.
- 12 - Realizar o umedecimento dos trechos da atividade e do traçado do tráfego de acesso a eles, a fim de evitar a suspensão eólica de material particulado.
- 13 - Caso seja necessário, em certos trechos, a realização de serviços de terraplanagem, essa atividade deverá ser licenciada antes de sua execução. Promover a reabilitação das áreas impactadas pela atividade, com a revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplanagem, áreas de empréstimo, bota-fora, e implementar calhas de coleta de água, a fim de evitar a erosão.
- 14 - Implantar dispositivos de drenagem pluvial compatíveis com as dimensões e declividade dos trechos pavimentados, de forma a promover o escoamento com eficácia.
- 15 - Esta Licença não autoriza o desvio ou a canalização de curso hídrico. Fica condicionada à apresentação da licença do órgão competente para esse tipo de intervenção.
- 16 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constem desta Licença.
- 17 - Comunicar à SEMMA o encerramento das atividades na conclusão das obras. Apresentar relatório fotográfico evidenciando o atendimento de todos os critérios aplicáveis à atividade. Caso, no decorrer da vigência da Licença, ocorra a paralisação da atividade, esta deverá ser comunicada à SEMMA no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, devendo informar se será temporária ou definitiva.
- 18 - Esta Licença não inibe ou restringe a atuação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga o município de obter



autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

19 - Caso seja necessário, requerer a renovação da licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

20 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refira.

21 - Esta Licença não autoriza a intervenção em rodovias federais e estaduais, nem o uso de faixas de domínio.

22 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a municipalidade com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras, conforme o Artigo 262 da Lei Complementar nº 051/2018.

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em ____/____/____. Assinatura do Empreendedor(a)/Representante Legal: _____.

Rua Alfredo Gualandi da Silva, nº42, 2º andar – Centro – Dores do Rio Preto – ES, CEP 29.580-000 Tel. (28) 99931-5231

